



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**EMENDA Nº (ADITIVA) 107 - CCJ**  
**(Dep. Prof. Reginaldo Veras e Dep. Wasny de Roure)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que  
"Aprova o Plano Distrital de Educação  
– PDE/DF e dá outras providências".**

Adite-se a seguinte Estratégia à Meta 4 do Anexo I do Projeto de Lei nº 428/2015, com a seguinte redação:

**Estratégia...** Assegurar prioridade, mediante antecipação de matrícula e de atendimento, a todas as crianças com deficiência em idade escolar (de 4 a 17 anos) em todas as escolas comuns públicas e privadas do GDF.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir tratamento diferenciado às pessoas com deficiência física e/ou intelectual, de modo a levar ao ambiente escolar direito já exercido por pessoas com deficiência em filas de bancos, repartições públicas, teatros e aeroportos; e amparado constitucionalmente pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 6.949/2009.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Dep. Wasny de Roure**